ARTIGO 1º:- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado-APAC-de nossa cidade.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 98,de 28 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos,majoração do quinquênio,salário família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA-VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,/ DECRETA a seguinte . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários municipais aposentados ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Valor mínimo dos / salários,entre-tanto,não poderá ser inferior a Cr$ 2.500,00.

Artigo 2º:- A pensão paga às viúvas dos funcionários,não amparadas pela Previdência Social,fica / estipulada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efeito do recebimento da pensão deverá ser apresentado ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

ARTIGO 3º:- O valor do quinquênio devido aos funcionários,nos termos do Inciso VI do Artigo 135 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João / da Boa Vista,fica majorado em Cr$ 130,00.

ARTIGO 4º:- O salário-familia pago por filho menor,de qualquer condição,fica igualmente majorado em / 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei correrão por conta de dotação / específica constante do Orçamento para o exercício financeiro de 1.979.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.979,data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 99,DE DEZEMBRO DE 1.978

Dispõe sobre a prorrogação do prazo / para o pagamento da Taxa de Construção,Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagens.

№ 090

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA a seguinte . . .

L E I

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado o prazo para pagamento da Taxa de Construção,Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagens,referente ao exercício de 1.977,até 15 de maio de 1.979.

§ ÚNICO:-Até 15 de maio de 1.979,não será aplicado o disposto no Artigo 7º da Lei nº 32,de 08 de dezembro de 1.977.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Celestino Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-